



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.181, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o índice de revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, observada a alteração do seu art. 2º, inciso V, através da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), aos servidores do Poder Executivo de todos os quadros de cargos, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, além de conselheiros tutelares e para as gratificações especiais criadas por Lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), prevista no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 33 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, em R\$ 703,75 (setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), o valor do padrão referencial do art. 33 da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, em R\$ 980,13 (novecentos e oitenta reais e treze centavos) e o valor do vencimento básico dos salários dos servidores celetistas estáveis previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2008, em R\$ 980,13 (novecentos e oitenta reais e treze centavos).

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações especiais de que tratam as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002 (gratificação para Coordenador da Unidade Central de Controle Interno), com a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 885,36 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

II - Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT), com alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

III - Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002 (gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), com alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

IV - Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio), com alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

V - Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003 (gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno), com alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos);

VI - Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006 (gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância), com alteração do art. 6º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

VII - Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório), com alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 885,36 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para o Pregoeiro e de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para os membros da Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

VIII - Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014 (gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.191, de 16 de junho de 2015, que passa a ser de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

IX - Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014 (gratificação de membro do Conselho Tutelar), que passa a ser de R\$ 975,41 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos); e

X - Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015 (gratificações de membros do Comitê de Investimentos de recursos do Regime Próprio de Previdência Social), que passa a ser de R\$ 885,36 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para o Presidente e de R\$ 442,68 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para os demais membros do Comitê.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de janeiro de 2016.

CLAUDETE SOMAVILLA CEOLIN,
Prefeita Municipal, em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.181/2016:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, de todos os quadros de cargos, sem distinção de índices, extensivo aos aposentados e pensionistas.

Com a alteração do art. 2º, inciso V, da lei citada acima, pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, o índice de revisão passou a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em substituição ao Índice Geral de Preços e Mercados - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, relativos aos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano).

No ano de 2015, a inflação medida pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro, foi de 10,67%, que é o percentual de revisão previsto neste projeto de lei.

No mais, em atendimento ao disposto no art. 2º, incisos I a V da Lei Municipal 410/2002, observada a alteração do inciso V pela Lei Municipal nº 1.174/2015, destacamos:

I - há autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 48, § 2º, da Lei Municipal nº 1.221, de 16 de dezembro de 2015;

II - há previsão do montante das respectivas despesas nas diversas secretarias, tendo em vista que durante a elaboração da lei orçamentária anual para 2015, realizada no mês de outubro passado, já prevíamos a concessão de revisão salarial em índice percentual médio de 10,5%, conforme estimativas aproximadas do IPCA-IBGE para o ano de 2015 naquela ocasião. Importante lembrar que em caso de dotações orçamentárias insuficientes, o Poder Executivo deverá providenciar as respectivas suplementações no decorrer deste ano;

III - há a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das despesas, ficando preservados todos os compromissos e metas prioritárias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois, para esses compromissos estão previstas as devidas e específicas dotações orçamentárias no orçamento municipal para 2016, aprovado no mês de dezembro passado, que resultou na Lei Municipal nº 1.122, de 16 de dezembro de 2015. Por oportuno, informamos que o exercício 2015 encerrou com superávit de recursos livres no valor de R\$ 386.391,80, que, somados a arrecadação prevista para 2016, demonstra a capacidade de pagamento;

IV - estão atendidos os requisitos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, pois os limites percentuais de gastos de pessoal estão dentro daqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme levantamento do exercício de 2015 do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com os seguintes resultados: Despesas totais com pessoal ativo do Poder Executivo: R\$ 8.281.675,21, correspondentes a 51,51% da Receita Corrente Líquida, números estes extraoficiais pois ainda não foram submetidos à apreciação do TCE/RS;

Ressaltamos aqui que estamos acompanhando constantemente as despesas de pessoal, principalmente a sua evolução desde o exercício de 2004. O acompanhamento do desempenho dos gastos de pessoal pode ser verificado nas informações constantes nas justificativas dos Projetos de Leis nºs. 571/2005, 624/2006, 679/2007; 729/2008; 794/2009, 837/2010, 916/2011; 976/2012, 1.027/2013, 1.085/2014 e 1.130/2015, além dos índices mencionados aqui neste projeto relativos ao ano de 2015. Assim, os gastos percentuais de folha de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

pagamento sobre a receita corrente líquida, segundo dados oficiais extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado (consulta anexa), foram os seguintes: 2004: 46,24%; 2005: 42,72%; 2006: 43,69%; 2007: 46,17%; 2008: 43,87%; 2009: 43,16%; 2010: 39,43%; 2011: 45,40%; 2012: 50,80; 2013: também 50,80% e 2014: 49,32%;

Importante destacar que nos quatro últimos anos (2012, 2013, 2014 e 2015) o percentual de gastos de pessoal aumentou em relação aos anos anteriores, em razão da diminuição das receitas municipais, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), constituído pelo Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em razão da crise financeira mundial e isenções concedidas pelo Governo Federal, além da diminuição do ICMS decorrente do não crescimento da economia e, consequentemente, das receitas do Estado;

Além disso, embora o atual percentual de gastos com pessoal relativo a 2015 ultrapasse o limite prudencial de 51,3%, não atinge o limite legal de 54%, além de que a revisão geral anual que estamos propondo é assegurada constitucionalmente, devendo posteriormente o gestor adotar as medidas necessárias para a redução do percentual até os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

V - o índice de 10,67% é o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE nos últimos doze meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2015.

Além dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, de todos os quadros de cargos, exceto Secretários Municipais, a revisão também atinge os valores pagos a título de gratificações, instituídas por lei municipal, conforme dispõe o art. 3º, incisos I a X, deste projeto, estejam ou não sendo percebidas por servidores municipais neste momento.

Com a argumentação apresentada, fica demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual para todos os servidores municipais, atendendo as disposições da Lei Municipal nº 410/2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174/2015, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente seus arts. 16 e 17, e, principalmente, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Destacamos, finalmente, que o percentual de 10,67% é expressivo se consideramos que as receitas municipais não estão crescendo neste percentual em virtude da situação financeira e política do País, que atingem diretamente as Administrações Municipais, mas temos o compromisso de mantermos as revisões salariais em todos os anos de Administrações da atual Coligação que administra o Executivo desde 2005 e não seria diferente neste último ano do atual mandato.

Embora estejamos sendo prejudicados pela crise econômica, ainda assim consideramos possível a concessão desta revisão salarial, mesmo que posteriormente, para mantermos sob controle a evolução das despesas com pessoal, tenhamos que reduzir valores e/ou quantidades de cargos comissionados ou de funções gratificadas ou gratificações, para garantirmos o direito dos servidores efetivos, tanto ativos quanto inativos, à revisão geral anual.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de revisão é retroativo a 1º de janeiro de 2016, para que este percentual seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro ou posteriormente, tão logo o mesmo seja aprovado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de janeiro de 2016.

CLAUDETE SOMAVILLA CEOLIN,
Prefeita Municipal, em exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Controle Social - Gestão Fiscal

Sair

Consulta Evolução das Contas

Esfera: ☒ Municipal ☐ Estadual

Município: ESTRELA VELHA SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA ▼

Órgão: PM DE ESTRELA VELHA ▼

Período Inicial: 2004 ▼

Período Final: 2015 ▼

* Campos de preenchimento obrigatório.

Relatório: Despesas com Pessoal ▼

Limites da LRF para as Despesas com Pessoal

Descrição	Percentual
a) Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
b) Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	51,30%
c) Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20	54,00%

Evolução da Despesa com Pessoal

EXERCÍCIO	RCL	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			R\$	% s/ RCL
2004	5.182.391,48	5,64	2.396.263,87	46,24
2005	6.012.622,49	16,02	2.568.430,88	42,72
2006	6.314.822,97	5,03	2.758.819,35	43,69
2007	6.767.757,44	7,17	3.124.915,04	46,17
2008	8.540.939,93	26,20	3.747.184,19	43,87
2009	9.014.801,23	5,55	3.891.147,64	43,16
2010	11.279.983,10	25,13	4.447.364,78	39,43
2011	11.714.691,32	3,85	5.318.013,04	45,40
2012	11.619.571,27	-0,81	5.902.862,81	50,80
2013	12.898.331,05	11,01	6.551.876,61	50,80
2014	14.646.493,26	13,55	7.223.917,32	49,32

Sobre o Portal TCE-RS:

Termos de Uso | Privacidade |
AcessibilidadePalácio Flores da Cunha Rua Sete de Setembro, 388
Centro - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RSFones: (51) 3214-9700 - Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98
00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Poder: Executivo
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	Mai/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	Sep/2015	Out/2015	Nov/2015	Dez/2015	TOTAL (Últimos 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	597.329,57	663.764,64	671.056,27	666.886,53	739.709,32	919.927,58	761.843,12	596.258,79	722.097,26	675.374,57	1.013.208,43	778.443,38	8.805.899,46
Pessoal Ativo	555.854,75	627.202,85	627.534,48	627.256,82	692.774,41	846.024,05	724.358,92	555.747,29	690.721,10	629.994,14	965.405,40	738.360,89	8.281.235,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.474,82	36.561,79	43.521,79	39.629,71	46.934,91	73.903,53	37.484,20	40.511,50	31.376,16	45.380,43	47.803,03	40.082,49	524.664,36
Outras desp. de pess. decorrentes de contratos terc. (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)(II)	41.699,49	36.561,79	43.521,79	39.629,71	46.934,91	73.903,53	37.484,20	40.511,50	31.376,16	45.380,43	47.803,03	40.082,49	524.889,03
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	224,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,67
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.474,82	36.561,79	43.521,79	39.629,71	46.934,91	73.903,53	37.484,20	40.511,50	31.376,16	45.380,43	47.803,03	40.082,49	524.664,36
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	555.630,08	627.202,85	627.534,48	627.256,82	692.774,41	846.024,05	724.358,92	555.747,29	690.721,10	629.994,14	965.405,40	738.360,89	8.281.010,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR												-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	16.078.875,91												51,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%	8.281.675,21												54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	8.682.592,99												51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	7.814.333,69												48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Data Emissão: 18/jan/2016 Hora de emissão: 08h e 17m

Notas:

RODRIGO MAI DE LIMA
CONTADOR
CPF: 721.754.940-04
CRC: 58.679/O-7/RS

REGES ANTONIO SCAPIN
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA BERNARDI CEOLIN
SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO

RODRIGO MAI DE LIMA
COORDENADOR DA U.C.C.I.